RECEBI O ORIGINAL
em: 07 / 12 / 2022

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 67
ASS. 63

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emerson Brito Lobo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Theofilo de Oliveira, nº 106, Fátima, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 11.664.116/0001-41 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.226.619-0

FONE: (92) 3671-8080 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2704 **PROCESSO Nº:** 1887.2019

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) em botijões.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 300 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 06 de Dezembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1887.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Os serviços de manutenção/reparo das embarcações devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Encaminhar o Certificado de Inspeção de Segurança da Navegação – CSN, atualizada das embarcações a cada 12 meses.
11. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação o registro do simulado previsto no Plano de Atendimento a Emergência.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente pela embarcações denominadas: Balsa: **Lobo Filhos e Lobão I;** Empurradores: **COMTE. PEDRO LOBO, COMTE. JP e HJ LOBO.**
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**